



PREFEITURA DE
**LAGOA
GRANDE**

MENSAGEM Nº 031, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

72 12 2025
RECEBIDO DE ENTRADA
CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA GRANDE PE
Arquivo

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Atenciosamente,

Nos termos do Art. 34, §1º e Art. 72, XIX, ambos da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Grande-PE, que INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE ABONO FINANCEIRO AOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS-ACE.

O aludido projeto de lei autoriza o poder executivo a conceder incentivo, a título de abono aos Agentes de Combates as Endemias-ACE, classes essas de extrema relevância para a saúde da população lagoa-grandense, sendo que o valor a ser implantado se trata de cota excepcional repassada pela união a título de incentivo a tais profissionais.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso projeto de Lei. Certos de contarmos com o apoio de Vossas Excelências, solicitamos a tramitação do Projeto de Lei em **CARATÉR DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** e recomendamos a aprovação para atendimentos das normas supramencionadas.

Gabinete da Prefeita da Capital da Uva e do Vinho, em 18 de dezembro de 2025. 30º da emancipação Política.


ANA CATHARINA GARZIERA MORENO
Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui no âmbito da secretaria municipal da saúde abono financeiro aos Agentes de Combate as Endemias-ACE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. Fica o poder Executivo autorizado a conceder aos Agentes de Combate as Endemias, vinculadas à equipes a Vigilância Epidemiológica e as equipes específicas de Estratégia de Saúde da Família, no ano de 2025, no valor total do incentivo R\$3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), aos agentes que desempenharam suas funções durante todo o período de janeiro a dezembro de 2025.

Parágrafo Único – Fica determinado o valor proporcional de R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três), referente a cada mês trabalhando para aqueles que não tiveram o período completo de janeiro a dezembro de 2025, sendo tais valores pagos à título de incentivo financeiro.

Art 2º. O abono ora criado não se incorpora para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores em tela, incidindo em tal verba a contribuição previdenciária e fiscal.

Art. 3º As despesas decorrentes do valor fixado nos artigos anteriores correrão por conta do orçamento próprio do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lagoa Grande-PE e repasses de verbas da União, sendo custeado em específico com valores repassados à título adicional de incentivo.

Art 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Lagoa Grande - PE, em 18 de dezembro de 2025.



ANA CATHARINA GARZIERA MORENO
Prefeita